



Número: **0803773-51.2019.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Mamanguape**

Última distribuição : **04/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 39.920,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)
TACIA OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)
FABIANA OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)
PATRICIA SABRINA OLIVEIRA SILVA (AUTOR)	SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)
VERANGELA OLIVEIRA SILVA DE ARAUJO (AUTOR)	SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25049 700	04/10/2019 19:46	Petição Inicial	Petição Inicial
25049 702	04/10/2019 19:46	Ação Cobrança Dif Seguro DPVAT - Verônica - Nicolau	Informações Prestadas
25049 706	04/10/2019 19:46	Documentos - DPVAT - Vera - Nicolau - diminuído-páginas-01	Documento de Comprovação
25049 708	04/10/2019 19:46	Documentos - DPVAT - Vera - Nicolau - diminuído-02	Documento de Comprovação
25049 710	04/10/2019 19:46	Resposta administrativa - DPVAT	Documento de Comprovação
25049 713	04/10/2019 19:46	Jurisprudencia - Documentos necessários - Seguro DPVAT - Morte	Documento de Comprovação
25259 244	14/10/2019 09:09	Expediente	Expediente
25259 405	14/10/2019 09:10	Carta	Carta

Petição inicial em arquivo na extensão em PDF.



Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÉDO PORTO - 04/10/2019 19:46:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460262500000024234890>
Número do documento: 19100419460262500000024234890

Num. 25049700 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA REGIONAL DE MAMANGUAPE – PB.

ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, empregada doméstica, com RG sob o nº.3.010.698 – 2^a via SSP/PB e CPF nº.054.936.954-64, **TÁCIA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, profissão não informada, com RG sob o nº. 297.9314 SSP/PB e CPF nº. 055.013.584-76, **FABIANA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, profissão não informada, com RG sob o nº. 3015345 SSP/PB e CPF: 055.013.594-48, **PATRÍCIA SABRINA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, profissão não informada, com RG sob o nº. 4340177 SSDS/PB, CPF: 711.725.314-20, **VERÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, profissão não informada, RG sob o nº. 3.140.209 – 2^a via, CPF:065.705.394-50, ambas residentes na Rua Cel. João Rafael, 370, Centro, Mamanguape – PB, CEP: 58.280-000, por seu advogado e procurador adiante assinados e legalmente cadastrados ao sistema processual eletrônico - PJE, com escritório situado na Av. Duarte da Silveira, 516, Centro, João Pessoa - PB, constituídos nos termos das procurações digitalizadas e anexas, com fulcro no art. 3º, “a”, da Lei nº 6.194/74 e Lei nº 9.099/95, vêm promover

1

Av. Duarte da Silveira, 516 Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-280 - Tel.: (83) 3221-4088 – Fax.: (83) 3241-2221 www.portoemaia.adv.br



Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO - 04/10/2019 19:46:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460371800000024234891>
Número do documento: 19100419460371800000024234891

Num. 25049702 - Pág. 1

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PELO FATO DE ÓBITO

Contra a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço situado na **RUA DA ASSEMBLEIA, 100, 26º ANDAR – CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.011-904**, mediante as razões fatídicas a seguir aduzidas:

I – Do suporte fático.

As promoventes são filhas da “de cuja”, a Sra. **Verônica Oliveira da Silva**, CPF: 024.243.724-97, a qual era brasileira e divorciada do Sr. José Nicolau da Silva, CPF: 225.378.304-82 e foi vítima de atropelamento por veículo automotor.

O fato ocorreu em **09 de junho de 2019, por volta das 10h30, da manhã na Rua Gal Vitorino, Centro, neste Município**, quando um indivíduo não identificado, sem capacete empinava uma motocicleta da marca IROS, sem placa, cor preta, quando perdeu o controle e subiu na calçada e veio a atropelar a vítima, a Sra. **Verônica Oliveira da Silva**, conforme **Boletim de ocorrência policial nº. 1098/2019** anexo.

Por ocasião do acidente, a vítima sofreu lesões graves e foi levada para o Geral de Mamanguape, onde foi submetida a duas intervenções cirúrgicas vindo a falecer em **02 de Julho de 2019** no Hospital de emergência e Trauma da Paraíba em consequência de embolia gordurosa pulmonar e traumatismo craniano, conforme consta

2

Av. Duarte da Silveira, 516 Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-280 - Tel.: (83) 3221-4088 – Fax.: (83) 3241-2221 www.portoemaia.adv.br



Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO - 04/10/2019 19:46:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460371800000024234891>
Número do documento: 19100419460371800000024234891

Num. 25049702 - Pág. 2

na certidão de óbito e juntada a esta, os quais tornam, sem sobra de dúvidas as promoventes beneficiárias do seguro denominado (DPVAT) pelo motivo **MORTE**.

Dessa forma, as promoventes requerem junto à seguradora promovida, a indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT pelo motivo morte, causado por atropelamento de veículo automotor - motocicleta de via terrestre.

Por outro lado e analisando a resposta administrativa de nº. 3190531104 referente ao pagamento indenizatório, o valor nunca foi recebido pelas promoventes, ora filhos ou descendentes da vítima. Por isso, a interposição da presente ação para cobrança.

II – Do Direito autoral.

A Lei Federal nº. 6.194/74, que prevê o Seguro DPVAT, dispõe que a indenização a ser paga pelo seguro em caso de morte deverá ser 40 (quarenta) vezes o salário-mínimo:

Art. 1º A alínea "b" do artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação

"Art. 20 ...

b. Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias fluvial, lacustre, marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral."

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

"Art. 20...



I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a. 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte; ..."

Acrescente-se que está devidamente demonstrada a legitimidade das partes promoventes para propositura da presente ação com o intuito de lhes serem pago o valor referente ao seguro obrigatório DPVAT pelo infeliz fato de óbito.

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Também faz referência ao pagamento do seguro o art. 5º "caput" da Legislação nº. 6.194/74 quando afirma que a seguradora não pode cobrar qualquer percentual para pagamento da indenização, bem como no § (parágrafo) 1º alínea "a" da mesma Lei que se refere aos meros necessários ao pagamento indenizatório pretendido:



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: [\(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; [\(Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992\)](#)

Com efeito, está devidamente comprovado que a seguradora promovida não pagou às promoventes o valor integral, ou seja, 40 (quarenta) vezes o valor do salário-mínimo vigente no País.

III – DOS PEDIDOS.

Pelo exposto, REQUEREM as promoventes:

a) A designação de uma audiência Una – conciliação, instrução e julgamento, com a consequente citação da empresa de seguros promovida, nos endereços acima declinado, para querendo responderem a esta demanda, sob pena de ser lhe decretada as penas de confesso e revelia;

b) A procedência da ação condenando-se a promovida a pagar às promoventes o valor limitado e integral de R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais), ou seja, o valor de 40 (quarenta)

Av. Duarte da Silveira, 516 Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-280 - Tel.: (83) 3221-4088 – Fax.: (83) 3241-2221 www.portoemaia.adv.br

5



vezes o valor do salário mínimo vigente neste País referente ao pagamento do seguro obrigatório – DPVAT pelo fato de falecimento.

c) Em caso de ser interposto recurso da sentença que julgar procedente o pedido da ação, e este não for conhecido ou julgado improvido, seja também os promovidos condenados ao pagamento de custas processuais e verba honorária advocatícia sucumbencial, nos moldes do art. 55 da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis) e Enunciados vigentes do FONAJE, como o editado sob o nº. 122;

Protesta-se, desde logo, pela produção também de outros meios de provas admissíveis em direito, como pelo depoimento pessoal dos promovidos, pela juntada de documentos em nova oportunidade e ainda pela oitiva de testemunhas.

Dá-se a causa o valor de R\$39.920,00.

Pede Deferimento.

Mamanguape - PB, 04 de Outubro de 2019.

Sérgio Nicola Macêdo Porto

OAB/PB 13.250

6

Av. Duarte da Silveira, 516 Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-280 - Tel.: (83) 3221-4088 – Fax.: (83) 3241-2221 www.portoemaia.adv.br





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

02424372497

4 - Nome completo da vítima:

Verônica Oliveira Da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

Adriana Oliveira Da Silva

6 - CPF:

05493695464

7 - Profissão:

Empregada Doméstica

8 - Endereço:

Rua Cel. João Rafael

9 - Número:

370

10 - Complemento:

11 - Bairro:

Centro

12 - Cidade:

Mamanguape

13 - Estado:

PB

14 - CEP:

58280000

15 - E-mail:

adriaolliveira7@gmail.com

16 - Tel.(DDD):

83991074129

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 0044013

CONTA: 00001048

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que assinalar uma das opções:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

Solteiro

Casado (no Civil)

Divorciado

Separado Judicialmente

Viúvo

24 - Data do óbito da vítima: 02/07/2019

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

Sim

Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

Sim

29 - Se tinha filhos, informar

Vivos: 5

Falecidos:

30 - Vítima deixou

nascituro (vai nascer)?

Sim

Não

31 - Vítima teve

irmãos?

Sim

Não

32 - Se tinha irmãos, informar

Vivos: 3

Falecidos:

33 - Vítima deixou

Sim

Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: Márcia Paula de Maia Macêdo Porto

CPF: 414.496.224-53

Márcia Paula de Maia Macêdo Porto

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: Paula Gertrudes Macêdo Porto

CPF: 048.747.434-12

Paula Gertrudes Macêdo Porto

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Mamanquape - Paraíba, 13 de Agosto, de 2019

Adriana Oliveira Da Silva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

JOSÉ NICOLAU DA SILVA
VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA

MATRÍCULA:

0707480155 1981 3 00003 076 0001352 67

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES
JOSÉ NICOLAU DA SILVA, nascido em cinco de julho de um mil novecentos e cinquenta e oito (05/07/1958), natural de Mamanguape-PB, brasileiro. Filho de Nicolau Afonso da Silva e Josefa Ana da Conceição.
VERÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA, nascida em dezesseis de janeiro de um mil novecentos e sessenta e quatro (16/01/1964), natural de Mamanguape-PB, brasileira. Filha de Luiz Henrique de Oliveira e Maria Madalena Andrade de Oliveira.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO) _____
dezenove de novembro de um mil novecentos e oitenta e um DIA 19 MES 11 ANO 1981

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ELE: O mesmo nome de solteiro
ELA: VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2º VIA - Cerimônia Religiosa com Efeito Civil realizada em 31 de Outubro de 1981. Registro lavrado em 19/11/1981, no Livro Bauxiliar-00003, Nº 1352, folha 76-V.
. Consta no verso Averbação ou Anotação ----- > VIDE VERSO

NOME DO OFÍCIO
Serviço Registral das Pessoas Naturais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mamanguape-PB, 07 de fevereiro de 2018

OFICIAL REGISTRADOR
MARIA DA PENHA RIBEIRO DA CUNHA

ELIETE ARAÚJO CAVALCANTI RIBEIRO
Escrevente Compromissada

MUNICÍPIO/UF
Mamanguape-PB

Selo Digital: AGD31248-3QKD

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>

ENDERÉSCO
Rua Presidente João Pessoa, nº 78 - Centro
Mamanguape-PB - CEP 58280000 Fone:
(83)3292-2292 E-mail: cartoriopenharibeiro@gmail.com

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS

Maria da Penha Ribeiro da Cunha
Oficial do Registro Civil

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Pres. J. Pessoa, 47, Centro - Mamanguape - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.

Dou fé. (Art. 425-III do CPC).

Mamanguape/PB - 02/08/2019

Selo Digital: AIW98288-YAMP

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>

Emol R\$2,38 Farpen R\$0,29 MP R\$0,84 Fepj R\$0,59



Noel Xavier Bustorff
Escrevente Ad-Hoc



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 598990 B



AVERBAÇÕES



1- Averbação: Em 07/02/2018- DIVÓRCIO CONSENSUAL, Em cumprimento ao Mandado de Averbação recebido da 3ª Vara Mista desta Comarca, averbo o DIVÓRCIO CONSENSUAL de JOSÉ NICOLAU DA SILVA e VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA, em virtude de sentença da Drª Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito da 3ª Vara Mista desta Comarca, datada de 07/03/2017, que transitou em julgado nesta mesma data, devendo a cônjuge varoa voltar a utilizar o nome de solteira, qual seja: VERÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA. Mamanguape, 07/02/2018. (As. Eliete Araújo Cavalcanti Ribeiro Eliete Araújo Cavalcanti Ribeiro, Escrivente Compromissada. Selo de Fiscalização nº AGJ01681-CD6P.

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS

Maria da Penha Ribeiro da Cunha
Oficial do Registro Civil

Bel. Antônio Dutra Ribeiro
Substituto

Eliete Araújo Cavalcanti Ribeiro
Escrivente
Comarca de Mamanguape-PB



2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Pres.J.Pessoa, 47, Centro, Mamanguape - PB



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Mamanguape/PB - 02/08/2019
Selo Digital:AIW98289-A4T4
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,38 Farpen R\$0,20 MF R\$0,04 Fepj R\$0,59



Noel Xavier Bustort
Escrivente Ad-Hoc



Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO - 04/10/2019 19:46:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460444000000024234894>
Número do documento: 19100419460444000000024234894

Num. 25049706 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO - 04/10/2019 19:46:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460444000000024234894>
Número do documento: 19100419460444000000024234894

Num. 25049706 - Pág. 4

THE AMERICAN PAPER COMPANY

05/07/195
CASA N. 1352 FLS. 76V LIV. B-AUX. 03
CANTORIO MAMANGUAPE-PB
225.378.304-82

Num. 25049706 - Pág. 5







Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO - 04/10/2019 19:46:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460444000000024234894>
Número do documento: 19100419460444000000024234894

Num. 25049706 - Pág. 7



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 03/2019

Ocorrência nº. 1098/2019

Aos 09 dias de JUNHO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Kennedy De Carvalho Andrade, às 11h:52min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

TARCISIO ANDRADE DE OLIVEIRA, conhecido por -, Identidade nº 860693-SSP/PB, CPF nº , nacionalidade brasileiro(a), estado civil: casado, profissão: comerciante, filho de Luiz Henrique De Oliveira E Maria Madalena Andrade De Oliveira, natural de Mamanguape/PB nascido(a) em 25/02/1963, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ernesto Batista Da Cunha, 155, Vale Verde, Mamanguape-PB, tendo como ponto de referência: -, fone(s) para contato: 98742-1516.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **Comunicado de lesão corporal no trânsito;**
- 2) DATA DO FATO: 09 de junho de 2019;
- 3) HORÁRIO: 10h:30min;
- 4) LOCAL: Rua Gal. Vitorino, Centro, Mamanguape-PB.

5) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE a irmã do declarante: VERÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA, foi atropelada na calçada da Rua Gal. Vitorino, nesta cidade; QUE um indivíduo ainda não identificado, sem capacete, empinava uma motocicleta quando perdeu o controle, subiu na calçada e atropelou VERÔNICA; QUE VERÔNICA foi socorrida para o hospital de traumas de João Pessoa, enquanto que o indivíduo foi socorrido para o Hospital Geral de Mamanguape; QUE a motocicleta IROS, cor preta, (com um banco de motocicleta HONDA), sem placa, foi apreendida pelo polícia militar e entregue na delegacia de polícia civil de Mamanguape.

6) OBSERVAÇÕES:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.


TARCISIO ANDRADE DE OLIVEIRA

Comunicante


Kennedy De Carvalho Andrade
Escrivão/Agente - Mat. 155.335-6

Rua Escritor Lima Pinto I


2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Pres.J.Pessoa, 47. Centro . Mamanguape - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibida.
Dou fô. (Art.425-III do CPC)
Mamanguape/PB - 30/07/2019
Selo Digital:AIW98152-J891
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,38 Farpen R\$0,29 MP R\$0,04 Fepj R\$0,59



RIVALDO ARAUJO CAVALCANT
Escrevente Autorizado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA

CPF
024.243.724-97

MATRÍCULA:

072249 01 55 2019 4 00129 029 0051146 08

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casada, 55 anos
------------------	---------------	---

NATURALIDADE
Mamanguape-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG nº 1284828 SSP/PB emitido em 28/08/2015, CPF nº
024.243.724-97

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA e de MARIA MADALENA ANDRADE DE OLIVEIRA. Residência da falecida: Rua Coronel João Rafael, nº 370, Centro, Mamanguape-PB

DIA
02

MÊS
07

ANO
2019

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Dois de julho de dois mil e dezenove, às 8h44min.

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital de Trauma, Rua Orestes Lisboa, SN - Pedro Gondim, Vindo do IML - Nesta, João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE
EMBOLIA GORDUROSA PULMONAR, TRAUMATISMO CRANIANO, ACIDENTE DE TRÂNSITO

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - PB

DECLARANTE
JOSÉ NICOLAU DA SILVA, RG nº 604738 SSP PB, profissão APOSENTADO, estado civil casado, residente Rua Coronel João Rafael, 370, Centro, Mamanguape - PB

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
DRa. SILVANA A. TRIGUEIRO, CRM 4838

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER
Declaração de óbito nº 29203063-0. Ato registrado no livro C-129, às folhas 29 , sob o nº 51146. Data do registro: 2 de julho de 2019. Data do óbito: 2 de julho de 2019. Profissão da falecida: DO LAR. Data de nascimento da falecida: 16 de janeiro de 1964. Era eleitora. A falecida era casada com JOSE NICOLAU DA SILVA, em Mamanguape-PB, Livro B 03, folha 76, nº 1352. DEIXOU CINCO FILHAS E NÃO DEIXOU BENS. LIDO, CONFERIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1284828	28/08/2015	SSP/PB	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa, 2 de Julho de 2019.

Oficial Registrador
Claudia Cristina Lima Marques

Rayzza Rianne da Cruz I. Santos

Escrevente

Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício

Município/UF
João Pessoa/PB

Endereço
Av. Cruz das Armas, 3142, SI.02, Ed. Planalto Center - Func.I, CEP:
58087-000 - TELEFAX: (83) 3233-5600
EMAIL: cartoriomarquescosta@gmail.com

Selo digital AFH90268-PLJK
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br/>

2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Pres.J.Pessoa, 47. Centro . Mamanguape - PB

CARTÓRIO B
2º OFICIO
Fone (83) 3222-2007

VÁLIDO EM TODO

Nº 952568 B



2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Pres.J.Pessoa, 47. Centro . Mamanguape - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi expedido.
Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Mamanguape/PB - 02/08/2019
Selo Digital: AIW98290-5B1A
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br/>
Emol R\$2,38 Farpen R\$0,29 MP R\$0,04 Fepj R\$0,59

Noél Xavier Buxtorff
Escrevente Ad-Hoc



Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÉDO PORTO - 04/10/2019 19:46:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460444000000024234894>
Número do documento: 19100419460444000000024234894

Num. 25049706 - Pág. 9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício
Av. Cruz das Armas, 3142, S1.02, Ed. Planalto Center - Func.I, CEP: 58087-000 -
TELEFAX: (83) 3233-5600
EMAIL: cartoriomarquescosta@gmail.com
João Pessoa

GUIA PARA SEPULTAMENTO

Certifico que na data de 2 de julho de 2019, no livro C-129, às fls. 29, sob o nº 51146, foi feito o registro de óbito de

VERÓNICA OLIVEIRA DA SILVA

falecida a 2 de julho de 2019, às 08:44 horas, em Hospital de Trauma, Rua Orestes Lisboa, SN - Pedro Gondim, Vindo do IML - Nesta, João Pessoa-PB de sexo feminino, de profissão DO LAR natural de Mamanguape-PB, domiciliada e residente em Rua Coronel João Rafael nº 370, Centro, com cinquenta e cinco anos de idade, de estado civil casada com JOSÉ NICOLAU DA SILVA, em Mamanguape-PB, Livro B 03, folha 76, nº 1352, filha de LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA e de MARIA MADALENA ANDRADE DE OLIVEIRA.

Foi declarante JOSÉ NICOLAU DA SILVA e o óbito foi atestado por DRa SILVANA A TRIGUEIRO, CRM 4838, que deu como causa da morte EMBOLIA GORDUROSA PULMONAR, TRAUMATISMO CRANIANO, ACIDENTE DE TRÂNSITO. O sepultamento ocorrerá no NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE - PB.

Observações: DEIXOU CINCO FILHAS E NÃO DEIXOU BENS. LIDO, CONFERIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE..

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 2 de julho de 2019

Verônica Oliveira da Cruz P. Oliveira

Emitida pelo software DOC-Windows (www.demaria.com.br)
Softwares para Registro Civil e Tabelionato de Notas: ligue 0800-111016

AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS**

MATRÍCULA:

0731140155 2002 2 00030 138 0008836 51

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, nascido em seis de agosto de um mil novecentos e oitenta e um (06/08/1981), natural de Mamanguape-PB, brasileiro. Filho de JOSÉ VIANA DOS SANTOS e EDINALVA RIBEIRO DOS SANTOS.

ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, nascida em dezoito de agosto de um mil novecentos e oitenta e dois (18/08/1982), natural de Mamanguape-PB, brasileira. Filha de JOSÉ NICOLAU DA SILVA e VERÓNICA OLIVEIRA DA SILVA.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO) _____
vinte e cinco de outubro de dois mil e dois

DIA
25

MÊS
10

ANO
2002

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ELE: O mesmo nome de solteiro
ELA: ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS

OBSEVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2º VIA - Averbações: Av-1: Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 058.2006.000.013-8, Descrição: à MARGEM DO TERMO CONSTA UMA AVERBAÇÃO SOBRE O DIVÓRCIO LITIGIOSO DAS PARTES ACIMA, DECRETADO POR SENTENÇA DO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO TINTO -PB, DR. ADEILSON NUNES DE MELO, PROFERIDA EM DATA DE 22/03/2007, QUE TRANSITOU EM JULGADO, VOLTANDO O EX-CÔNJUGE MULHER A USAR O NOME DE SOLTEIRA, ISTO É, ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA.

Carriero Alfredo Coutinho
Registro Civil das Pessoas Naturais
Hermanní Torres Coutinho
Reg. Tador Civil
Sapé - Paraíba

NOME DO OFÍCIO
SERVIÇO REGISTRAL ALFREDO COUTINHO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Sapé-PB, 25 de julho de 2012

OFICIAL REGISTRADOR
Hermanní Torres Coutinho

MUNICÍPIO/UF
Sapé-PB

ENDERECO
RUA ORCINE FERNANDES, 163 - SALAS 217/219-MEL
SHOPPING - CENTRO - 83-3283-3396 - CEP 58340-000 Sapé-PB
- CEP - 58340000 FONE: 83 3283 3396

Hermanní Torres Coutinho
Oficial do Registro Civil

CARA DA MÔNICA 01/08/2018

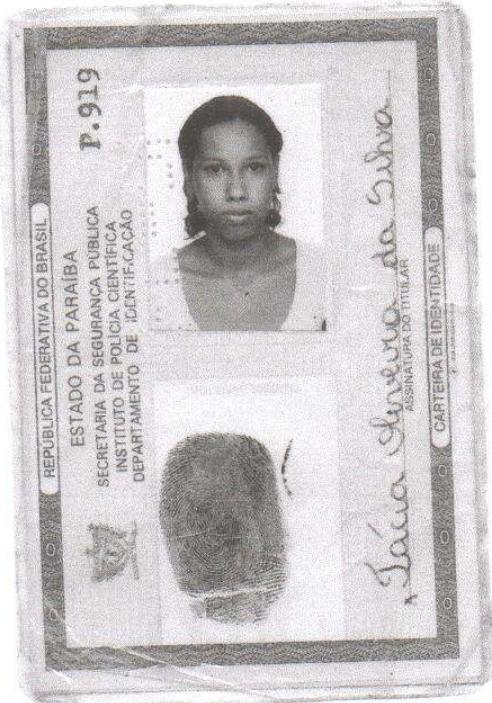
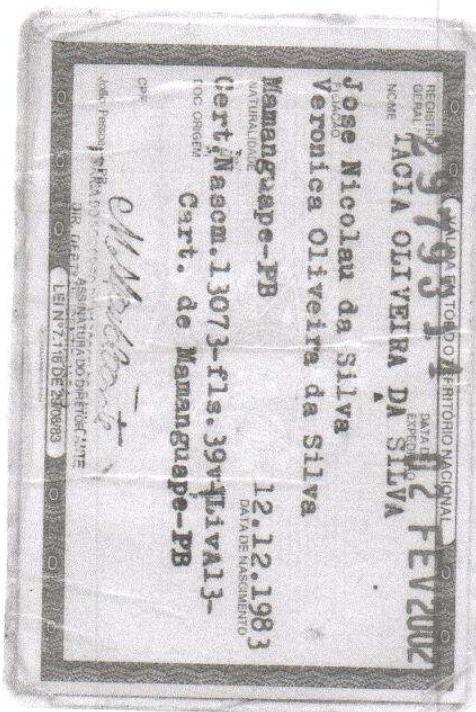


Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaaabbcceffffggghhhhhii
Detalhamento	
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
ddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição
de nascimento, casamento e óbito





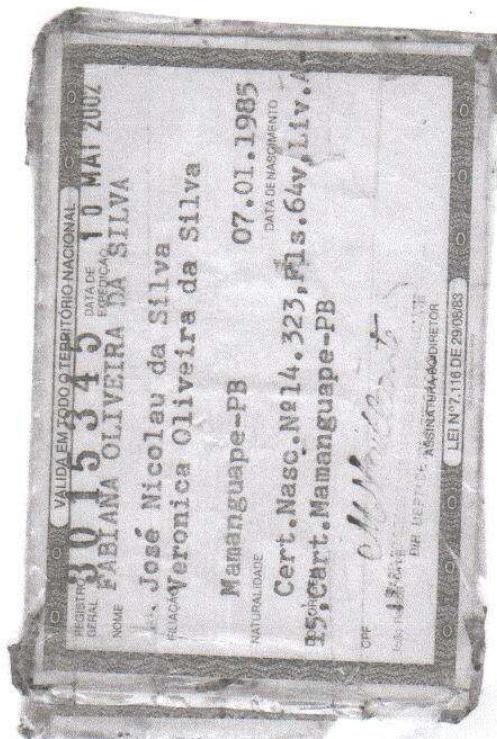
Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÉDO PORTO - 04/10/2019 19:46:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460529400000024234895>
Número do documento: 19100419460529400000024234895

Num. 25049708 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÉDO PORTO - 04/10/2019 19:46:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460529400000024234895>
Número do documento: 19100419460529400000024234895

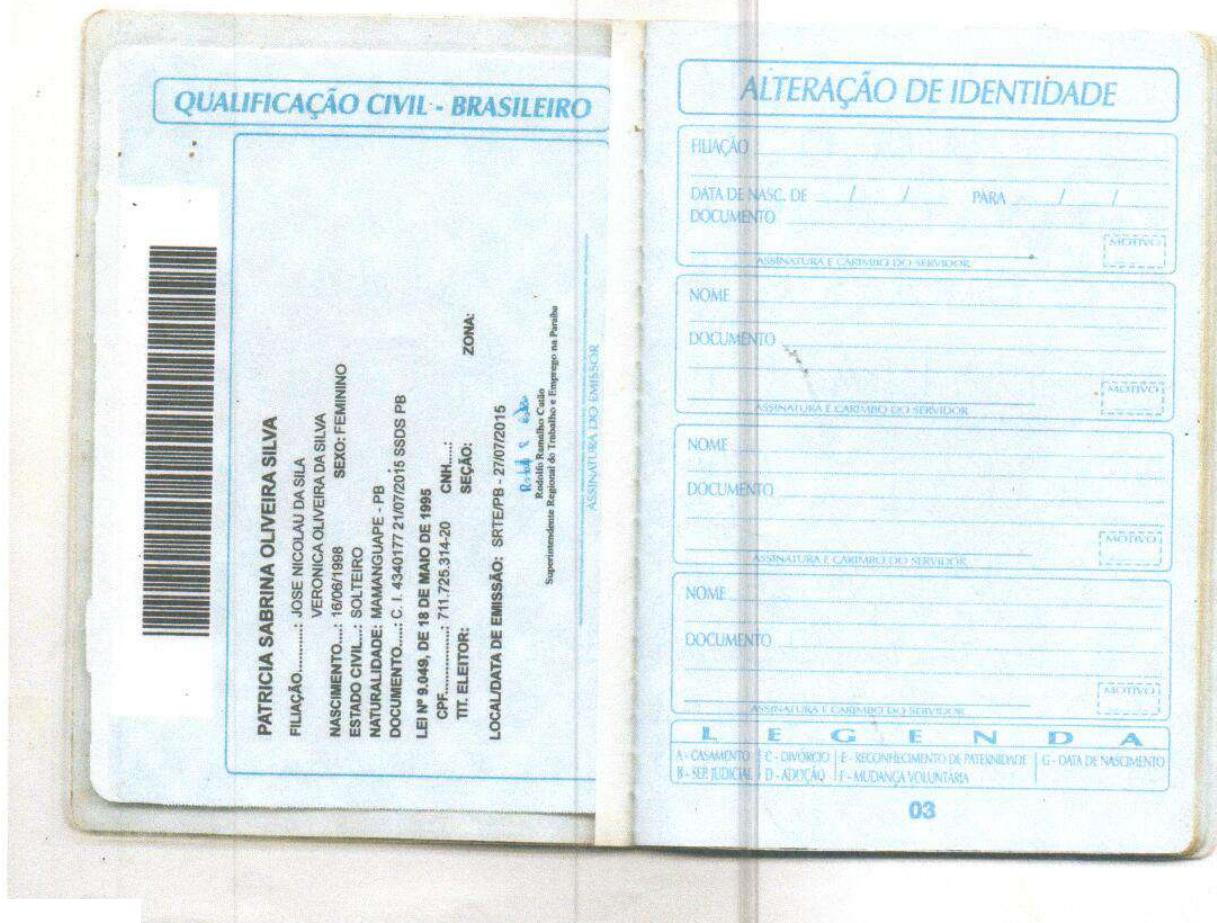
Num. 25049708 - Pág. 4





Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÉDO PORTO - 04/10/2019 19:46:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460529400000024234895>
Número do documento: 19100419460529400000024234895

Num. 25049708 - Pág. 6



A QR code located in the bottom left corner of the page.

Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÉDO PORTO - 04/10/2019 19:46:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460529400000024234895>

Número do documento: 19100419460529400000024234895

Num. 25049708 - Pág. 8



Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO

FAT - FUNDO DE APÓDIO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



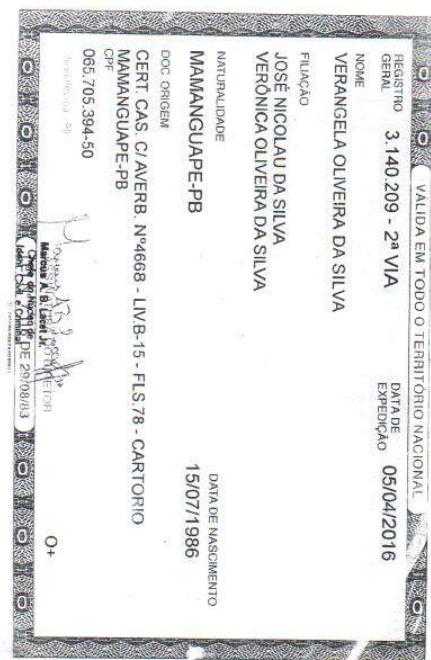
Folha:

CPF e comprovante de rendimento

Indízios

Comprovante







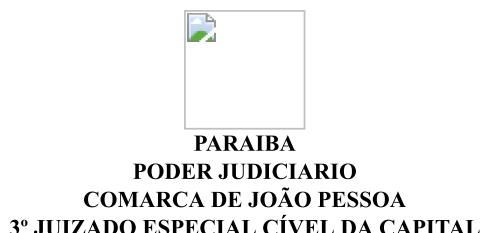
Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÉDO PORTO - 04/10/2019 19:46:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460529400000024234895>
Número do documento: 19100419460529400000024234895

Num. 25049708 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO - 04/10/2019 19:46:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100419460608400000024234897>
Número do documento: 19100419460608400000024234897

Num. 25049710 - Pág. 1





Fórum Mario Moacir Porto, Av João Machado, s/n, Centro, João Pessoa - PB Fone (83) (83)32082523

SENTENÇA

Vistos e etc.

Relatório dispensado em face do art. 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de ação de ação de cobrança intentada por Marta Rilva de Maia Macedo, Marcia Paula de Maia Macedo Porto, Nilson Luiz de Maia Macedo em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, em razão da morte de sua irmão, Malba Ceres de Maia Macedo, isso em 06 de agosto de 1989. Como o evento decorreu de acidente automobilístico, pretendem os autores receber seguro obrigatório DPVAT, haja vista o que preceitua a Lei 6.194/74, em seu art. 3º, inciso b, *in verbis*:

?Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

1. 40 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país ? no caso morte.?

Em sede de preliminar, a promovida arguiu ilegitimidade passiva, carência de ação, ilegitimidade ativa. A arguição de ilegitimidade passiva não deve prosperar, tendo em vista que a mesma é integrante do consórcio de seguradoras, assim respondendo solidariamente através do convênio DPVAT. No que tange a assertiva de carência de ação, pois já teria havido o pagamento da cobertura do sinistro ocorrido, deve ser rechaçada, pois não juntou documento comprobatório do pagamento do seguro ora pleiteado, tais como o recibo de comprovação do pagamento. Há apenas nos autos tela informando que constava no sistema o pagamento do seguro. No entanto, é imprescindível nesses casos a prova cabal do pagamento, ou seja, o recibo.

Melhor sorte não tem afirmativa de ilegitimidade ativa, pois consta nos autor a certidão de óbito constando que a de cujus não deixou filhos, bem como, está em anexo as carteiras de identidades dos promoventes que por uma simples leitura verifica-se que todos são irmãos.

Vencidas as preliminares, passo a examinar o mérito.

Em âmbito de prejudicial de mérito, a promovida aduz prescrição. Mas, este argumento deve ser indeferido, pois inicia-se a contagem para o decurso do prazo é do evento morte, como este ocorreu em 06 de agosto de 1989, a ação fora interposta em 20/07/2009, então não há que se falar em prescrição, pois está é vintenária, conforme o art. 2028 do Código Civil..



Verifica-se que foram preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 5º, §1º da Lei 6.194/74, quais sejam registro da ocorrência policial, certidão de óbito, bem como, os documento de identidade caracterizando a qualidade de beneficiários do de cujus, impondo-se reconhecer a procedência da ação.

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos conste, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONDENANDO a parte promovida, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, a pagar ao promovente o *quantum* de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), devidamente atualizados a partir desta data, e com juros de mora de 1% desde a citação, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários ?ex vi? art. 55 da Lei 9.099/95.

P.R.I.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009.

Gustavo Leite Urquiza

Juiz de Direito

**Arquivo assinado em, 11/09/09 07:33 por:
GUSTAVO LEITE URQUIZA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE MAMANGUAPE

Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Mamanguape

Rua Presidente Kennedy, S/N, Satélite, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0803773-51.2019.8.15.0231
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, TACIA OLIVEIRA DA SILVA, FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, PATRICIA SABRINA OLIVEIRA SILVA, VERANGELA OLIVEIRA SILVA DE ARAUJO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RUSIO LIMA DE MELO, MM Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Misto de Mamanguape, **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, TACIA OLIVEIRA DA SILVA, FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, PATRICIA SABRINA OLIVEIRA SILVA, VERANGELA OLIVEIRA SILVA DE ARAUJO, através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, abaixo indicado(s), INTIMADA(s)** para comparecer(em) neste juízo, no endereço supra, à AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento) designada:

Tipo: Una Sala: SALA 1 Data: 07/11/2019 Hora: 11:00 h, ficando desde já advertida(s) que o não comparecimento resultará em extinção do processo e condenação em custas processuais, conforme art. 51 e o seu §2º da Lei 9099/95 c/c o enunciado 28 do FONAJE, advertindo-se, ainda, acerca da faculdade de se fazer acompanhar, querendo, por advogado ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95, facultando-se, também, trazer testemunhas e demais provas documentais, nos termos dos arts. 32 a 37 da Lei 9.099/95. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

Por fim, fica(m) a(s) parte(s) **INTIMADA(s)** para, até a data da audiência, juntar aos autos toda documentação eventualmente ausente no momento da distribuição, em conformidade com a petição inicial, sob pena de extinção e arquivamento do feito ou redistribuição para unidade competente, tudo com base na legislação vigente, Arts. 320, 321 c/c Art. 485, inciso I do CPC, Art. 8º da Lei 9.099/95, Resolução 55/2012/TJPB e Lei Complementar 96/2010-LOJE. *Documentação necessária, conforme o caso: comprovante de residência em nome próprio, RG, CPF, procuração advocatícia, ata de eleição do síndico, estatuto/regimento condominial, comprovante para fins de enquadramento da empresa nas situações do Art. 8 da Lei 9.099/95, etc.*

Advogado	do(a)	AUTOR:	SERGIO	NICOLA	MACÊDO	PORTO	-	PB13250
Advogado	do(a)	AUTOR:	SERGIO	NICOLA	MACÊDO	PORTO	-	PB13250
Advogado	do(a)	AUTOR:	SERGIO	NICOLA	MACÊDO	PORTO	-	PB13250
Advogado	do(a)	AUTOR:	SERGIO	NICOLA	MACÊDO	PORTO	-	PB13250

Advogado do(a) AUTOR: SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO - PB13250

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

MAMANGUAPE-PB, em 14 de outubro de 2019

De ordem, ALBERTO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Mamanguape
Rua Presidente Kennedy, S/N, Satélite, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0803773-51.2019.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, TACIA OLIVEIRA DA SILVA, FABIANA OLIVEIRA DA SILVA, PATRICIA SABRINA OLIVEIRA SILVA, VERANGELA OLIVEIRA SILVA DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Citibank **, 100, Rua da Assembléia 100 - 26 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RUSIO LIMA DE MELO, MM Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Misto de Mamanguape, venho, por meio desta, **CITAR a parte RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu representante legal, conforme o caso, por todos os atos do processo acima mencionado, ficando **INTIMADA** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à **AUDIÊNCIA UNA** (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Sala: SALA 1 Data: 07/11/2019 Hora: 11:00 h**, ficando a parte Promovida advertida, desde já, que o não comparecimento importará em **REVELIA**, reputando-se verdadeiras as alegações da parte autora, e em **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, consoante art. 20 da Lei nº 9.099/95 e art. 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais (arts. 32 a 37 da Lei 9.099/95), advertindo-se, ainda, acerca da faculdade de se fazer acompanhar, querendo, por advogado ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

MAMANGUAPE-PB, em 14 de outubro de 2019
De ordem, ALBERTO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A INICIAL E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pjbr/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme relação abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19100419460262500000024234890
Ação Cobrança Dif Seguro DPVAT - Verônica - Nicolau	Informações Prestadas	19100419460371800000024234891
Documentos - DPVAT - Vera - Nicolau - diminuído-páginas-01	Documento de Comprovação	19100419460444000000024234894



Assinado eletronicamente por: ALBERTO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO - 14/10/2019 09:10:47
[http://pje.tjpj.pjbr/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101409104757600000024431545](https://pje.tjpj.pjbr/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101409104757600000024431545)
Número do documento: 19101409104757600000024431545

Num. 25259405 - Pág. 1

Documentos - DPVAT - Vera - Nicolau - diminuído-02	Documento de Comprovação	19100419460529400000024234895
Resposta administrativa - DPVAT	Documento de Comprovação	19100419460608400000024234897
Jurisprudencia - Documentos necessários - Seguro DPVAT - Morte	Documento de Comprovação	19100419460686400000024234899
Expediente	Expediente	19101409090538200000024431534



Assinado eletronicamente por: ALBERTO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO - 14/10/2019 09:10:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101409104757600000024431545>
Número do documento: 19101409104757600000024431545

Num. 25259405 - Pág. 2